DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.769/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **SOFIA SILVA DE CASTRO,** para exercer o cargo de provimento temporário de **CHEFE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO,** sob o símbolo **DAI-2.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 04 de maio de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certificação Digital: J5AZBFYN-ZYPFEX8C-WLLCKO0U-MBORCDXK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.823/20 DE 29 DE MAIO DE 2020.

" Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus e no município de Porto Seguro e dá outras providências. "

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ausência de vacina para prevenir a infecção do Coronavírus (COVID19), a falta de definição da melhor terapêutica medicamentosa definida, pela ciência, para combater seus efeitos e que há 89 (oitenta e nove) casos confirmados no Município de Porto Seguro, e, casos suspeitos;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **14 de junho de 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo:

Certificação Digital: J5AZBFYN-ZYPFEX8C-WLLCKO0U-MBORCDXK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	ATIVIDADE
01	lojas de departamentos, moveis;
02	casas noturnas e similares;
03	parques;
04	cinema e demais casas de eventos;
05	shoppings center, galerias comerciais;
06	restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres (permitido somente entrega);
07	bares, quiosques e barracas de praia;
08	comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
09	comércio ambulante em geral;
10	clubes, associações e casas de lazer;
11	casas de alugueis para temporada e turismo em todo o município;
12	centro de atividades esportivas;
13	eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro, nos termos do Decreto nº. 10.684/2020 de 19/03/2020;
14	festa de casamentos e aniversários;
15	atividades turísticas em geral, inclusive hospedagem e passeios;
16	escolas públicas e particulares;
17	faculdades, universidades, institutos público e privadas;
18	atividades físicas coletivas;

Art. 2º -Fica autorizada o funcionamento, com restrições, dos seguimentos comerciais, abaixo:

a) **lojas de artigos de papelaria** com até com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;
b) **lojas de perfumarias** com até com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;
c) **lojas de material de pesca e afins** com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;
d) **lojas de utilidades para o lar,** com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez
e) **lojas de telefonia fixa e celulares** com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;

§1º: Os estabelecimentos comerciais já autorizados a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, bem como os agora permitidos, terão os seguintes horários de funcionamento:

a) Comercio do Complexo Frei Calisto das 08:00 horas as 18:00 horas;
b) Comercio do Centro da Cidade das 09:00 horas as 18:00 horas
c) Comercio dos distritos e povoados no horário habitual.

§2º – Os estabelecimentos ficam obrigados ao fornecimento e condições de assepsia por álcool a 70º aos clientes e/ou água/sabão e de máscaras aos seus funcionários e colaboradores em atividade.

Art. 3º – Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar por sistema de entrega (delivery) e entrega na porta do estabelecimento, desde que, não haja aglomeração de clientes, que usem mascaras e mantenham distância mínima de 1,5 mts. (um metro e meio) de um para o outro;

Parágrafo único: no recebimento dos produtos solicitados em casa o morador deverá receber sua encomenda portando máscara, manter distância do entregador observando as regras sanitárias e de higiene aplicáveis ao trato da COVID-9.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginastica em todo o município, com as seguintes regras:

I) Horário de funcionamento das 07:00 as 19:00 horas;
II) Permanência de no máximo 50 (cinquenta) minutos por aluno/cliente;
III) Permanência de no máximo 05(cinco) alunos simultaneamente;
IV) Presença de até 02 (dois) instrutores;
V) Uso de EPIs por instrutores, funcionários e terceirizados;
VI) Uso de álcool a 70% para clientes e funcionários;
VII) Uso de mascaras para todos os clientes, personal e funcionários;
VIII) Medição de temperatura na entrada;
IX) Proibido aluno acima de (60) sessenta anos;
X) Proibido atividades de luta corporal, contato físico fica suspenso;
XI) Manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) mts. entre os clientes.

Parágrafo único: durante o funcionamento a academia, deverá fechar cada área de (1) uma a (2) duas vezes por dia, por pelo menos (30) trinta minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Art. 5º - Os Centros Médicos e laboratórios funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas as 17:00 horas, sábados das 08:00 horas as 12:00 horas, podendo manter assistência para urgência emergência inclusive aos domingos e feriados após as 18:00 horas, a critério do estabelecimento, cumprindo todas as normas de vigilância a saúde.

Art. 6º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 29 de maio de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: J5AZBFYN-ZYPFEX8C-WLLCKO0U-MBORCDXK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.764/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **MICHEL SANTOS GOES PIVETTA,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **CHEFE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO,** sob o símbolo **DAI-2.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 04 de maio de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certificação Digital: J5AZBFYN-ZYPFEX8C-WLLCKO0U-MBORCDXK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.824/20 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Exonera, a pedido, servidor, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **ADRIANA SANTOS LIMA,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento do quadro permanente do Município, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 26 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 29 de maio de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certificação Digital: J5AZBFYN-ZYPFEX8C-WLLCKO0U-MBORCDXK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.825/20 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOÃO VITOR SILVA ROCHA,** para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR II,** sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 29 de maio de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: J5AZBFYN-ZYPFEX8C-WLLCKO0U-MBORCDXK
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil